



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOTA PÚBLICA DO CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO ESPÍRITO SANTO E ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL SIGNATÁRIAS

O Conselho Estadual de Direitos Humanos do Espírito Santo (CEDH/ES) e as entidades da sociedade civil abaixo signatárias vêm a público manifestar profunda indignação, preocupação e repúdio ao Decreto nº 6414-R, de 13 de maio de 2026, editado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, que revoga o Decreto nº 5.155-R/2022 e reestrutura a política estadual de prevenção e conciliação de conflitos fundiários de forma autoritária, excludente e incompatível com os marcos constitucionais e internacionais de proteção aos direitos humanos.

A medida representa um **grave retrocesso institucional e democrático** a extinção da antiga Comissão Permanente de Conciliação e Acompanhamento dos Conflitos Fundiários (CPCACF), constitui não apenas mera reorganização administrativa: trata-se de uma mudança substantiva de paradigma político e institucional, que **desloca o tratamento dos conflitos fundiários do campo dos direitos humanos, da mediação e da proteção social para o campo da segurança pública e da lógica repressiva.**

Conflitos fundiários precisam ser compreendidos em suas dimensões sociais, históricas e estruturais, relacionados à desigualdade no acesso à terra, ao déficit habitacional, à função social da propriedade, à proteção de povos e comunidades tradicionais e ao direito fundamental à moradia digna. A centralidade repressiva na condução desses conflitos viola frontalmente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), da função social da propriedade (arts. 5º, XXIII, e 170, III), do direito social à moradia (art. 6º) e do dever estatal de redução das desigualdades sociais (art. 3º, III).

O decreto também esvazia profundamente os mecanismos democráticos de participação social, controle público, do contraditório ao **excluir** da composição permanente da comissão o **Conselho Estadual de Direitos Humanos**, que é legalmente essencial à defesa dos direitos humanos e do acesso à justiça. **Excluindo** também a **SETADES, SDU, SEAG,**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEDURB, IDAF, INCAPER e IEMA. Além disso **excluiu**, mesmo na condição de convidado a **Assembleia Legislativa do Espírito Santo, INCRA, OAB e Conselho Tutelar.** Ainda mais grave é a transformação da participação da Defensoria Pública e do Ministério Público em mera possibilidade eventual, condicionada a convite, contrariando o papel constitucional dessas instituições como garantidoras do acesso à justiça, da defesa dos vulnerabilizados e da tutela coletiva de direitos fundamentais.

A exclusão da sociedade civil organizada e dos órgãos de controle social viola diretamente o princípio democrático participativo previsto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seus arts. 1º, parágrafo único, 5º, §2º, e 37, caput, além de afrontar compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de direitos humanos.

O Estado brasileiro é signatário do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e das Diretrizes da ONU sobre Despejos Forçados e Deslocamentos Internos, instrumentos que estabelecem que remoções e reintegrações de posse devem ocorrer apenas em caráter excepcional, mediante ampla mediação, participação social, garantia do contraditório, proteção das populações vulnerabilizadas e adoção prévia de alternativas habitacionais adequadas.

Também merece destaque a frontal **incompatibilidade do decreto com a Resolução nº 510/2023** do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado aos Conflitos Fundiários Coletivos de Natureza Urbana e Rural. A normativa nacional estabelece como eixo central a mediação, a participação institucional ampliada, a proteção dos direitos humanos e a prevenção da violência institucional. O decreto estadual caminha exatamente na direção oposta ao concentrar poderes na segurança pública e reduzir a participação de instituições garantidoras de direitos.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal, especialmente no âmbito da ADPF 828, consolidou entendimento no sentido de que **conflitos fundiários coletivos exigem tratamento humanizado, interinstitucional e orientado à proteção da dignidade**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

humana, com especial proteção às populações vulnerabilizadas. O novo decreto estadual ignora completamente essa orientação constitucional e jurisprudencial.

Há ainda evidente **afrenta ao princípio da vedação do retrocesso social**, amplamente reconhecido pela doutrina constitucional, pela jurisprudência do STF e pelos sistemas internacionais de direitos humanos. **O Estado não pode desmontar estruturas institucionais já consolidadas de proteção de direitos fundamentais sem apresentar mecanismos equivalentes ou mais protetivos.** Ao contrário, o decreto reduz garantias, restringe participação social e fragiliza instrumentos de mediação democrática.

É particularmente alarmante que a nova normativa retire protagonismo da política estadual de direitos humanos justamente em um contexto nacional de diversos conflitos agrários, da violência no campo e da precarização das condições de acesso à moradia. **O Espírito Santo passa a adotar uma orientação institucional que privilegia a repressão e administração policial dos conflitos em detrimento da construção de soluções estruturais e pactuadas.**

Ao editar este decreto, o **Governo do Estado do Espírito Santo se coloca na contramão dos direitos humanos fundamentais**, da Constituição Federal de 1988, das orientações do Supremo Tribunal Federal, das normativas do Conselho Nacional de Justiça e dos tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Em vez de fortalecer mecanismos de mediação, proteção social e democratização do acesso à terra e à moradia, o governo opta por fragilizar espaços participativos e ampliar uma lógica de securitização da questão fundiária.

Não há prevenção real de conflitos fundiários sem política habitacional, reforma urbana, proteção de comunidades tradicionais, fortalecimento da mediação institucional e garantia efetiva do direito à cidade e à terra. Não há conciliação legítima sem participação popular, transparência e controle social. Não há política de direitos humanos possível quando os sujeitos diretamente afetados são afastados dos espaços de decisão.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Diante da gravidade do decreto, o Conselho Estadual de Direitos Humanos e as entidades signatárias exigem:

1. A imediata revogação do Decreto nº 6414-R/2026;
2. A recomposição de uma comissão permanente de conflitos fundiários vinculada à política estadual de direitos humanos, conforme era o Decreto nº 5.155-R/2022 ;
3. A garantia de participação permanente do Conselho Estadual de Direitos Humanos e o retorno dos órgãos retirados tanto da comissão permanente quanto dos convidados;
4. A observância integral das normativas nacionais e internacionais de direitos humanos relativas à mediação de conflitos fundiários;
5. A construção democrática e participativa de qualquer alteração institucional relativa à política estadual de prevenção de conflitos fundiários.

Direitos humanos, moradia e terra são direitos fundamentais garantidos pela Constituição da República.

Conselho Estadual de Direitos Humanos do Espírito Santo – CEDH/ES

Entidades da sociedade civil signatárias:

1. Ação Diaconal Ecumênica (ADE) Vitória - ES
2. AMUS: Associação de Mulheres Unidas da Serra
3. Arcus Consultoria Ltda
4. Associação Cultural Andora
5. Associação Juizas e Juizes pela Democracia- AJD - Nucleo Espirito Santo
6. Associação Reame
7. Assopaes-Associação de Pais de Alunos do Espírito Santo
8. Cáritas Diocesana da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim
9. CDDH Dom Tomas Balduino de Atilio Vivacqua ES



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10. CEBs Comunidade Eclesias de base
11. Centro de Defesa dos Direitos Humanos - Regional Sul "Pedro Reis"
12. Centro de Estudos Bíblicos - CEBI-ES
13. CEPAST - Comissão Episcopal Ação Sociotransformadora - Regional Leste 3
CNBB
14. Círculo Palmarino ES
15. CNLB CONSELHO LEIGOS DIOCESE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
16. Coletivo Àsé Órisá CAO ES
17. Coletivo Juntas!
18. Coletivo Juntos! ES
19. Coletivo Revolucionário Socialista LGBTI+ (CORES)
20. Comissão da Promoção da Dignidade Humana da Arquidiocese de Vitória CPDH
21. Comissão de Direitos Humanos, Diversidade Sexual e Pessoa Como Deficiência da
2ª Subseção OAB Cachoeiro de Itapemirim-ES
22. Comissão de Justiça e Paz
23. Comissão Justiça e Paz da Diocese de Cachoeiro de Itapemirim
24. Comissão Justiça e Paz da Diocese de Colatina
25. Comissão Quilombola do Sapê do Norte/ES.
26. Comunidades Eclesiais de Base
27. Conselho Municipal de Saúde de Vargem Alta
28. Conselho Nacional de Leigos do Brasil (CNLB)
29. Coordenação Nacional das Entidades Negras- CONEN
30. Coordenação Operativa da Unidade Negra Capixaba
31. Instituto Ecovida
32. Defensores do SUS
33. Deputada Estadual Iriny Lopes
34. Deputada Federal Fernanda Melchiona (PSOL/RS)
35. Diocese de Cachoeiro de Itapemirim
36. Diocese de Colatina (ES) - Dom Lauro Sérgio Versiani Barbosa.
37. Direito Pra Quem Espírito Santo
38. Escola Marista champagnat de Terra Vermelha



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

39. FASE - Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional
40. Federação das Associações de Moradores de Cariacica - FAMOC
41. fonatransES
42. Fórum de Homens Capixabas pelo Fim da Violência contra as Mulheres
43. Fórum de Mulheres do Espírito Santo
44. Forum dos projetos sociais da arquidiocese de Vitória
45. Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fórum DCA/ES
46. Fórum Igrejas e Sociedade em Ação-Arquidiocese de Vitória
47. Frente pela Descriminalização e Legalização do Aborto no ES-Flaes
48. Fúria - Juventude Ecosocialista
49. Mocambo Organização Nacional Antirracista
50. Grupo de Estudos Antirracista Lula Rocha/NEVI UFES
51. Grupo Folclórico SambaCrioula
52. Instituto Mulheres no Poder
53. Irmandade Cultural e Religiosa São Francisco de Assis ISFA
54. Isaias Santana da Rocha
55. Júlia Alves Santos, Coordenadora Estadual Vida Além do Trabalho
56. Justiça Global
57. Karla Coser - vereadora e Mandato Karla Coser
58. Lenita Constancia de Oliveira Ação Diaconal Ecumênica (ADE)
59. Mães Eficientes Somos. Fórum de Mulheres ES. Mulheres Negras.
60. Mandato da Deputada Estadual Camila Valadão (PSOL/ES)
61. Mandato da Vereadora Ana Paula Rocha - Vitória
62. Movimento de Atingidos por Barragens MAB
63. Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra- MST - ES
64. Movimento Esquerda Socialista Espírito Santo (MES/ES)
65. Movimento Fé e Política- ES
66. Movimento Nacional de Luta pela Moradia
67. movimento Nacional de Meninos/as de Rua
68. Movimento Policiais Antifascismo
69. MRLT Movimento de Residência e Luta pela Terra



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

70. Núcleo de Estudos em Movimentos e Práticas Sociais (NEMPS)
71. Núcleo Estadual da Luta Antimanicomial ES
72. Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Espírito Santo
73. Partido Comunista Brasileiro - PCB
74. Pastoral afro Diocese de Cachoeiro de Itapemirim
75. Pastoral Carceraria da Arquidiocese de Vitória
76. Pastoral Carceraria Regional Leste 3
77. Pastoral da criança da Arquidiocese de Vitória
78. Pastoral da pessoa idosa da Arquidiocese de Vitória
79. Pastoral da Pessoa Idosa da Arquidiocese de Vitória
80. Pastoral do povo de rua da Arquidiocese de Vitória
81. Pastoral Indigenista da Diocese de Colatina
82. Projeto Social Probem@mulher
83. Psol/Juntas
84. Rede Emancipa de Cursinhos Populares
85. Rede Urbana Capixaba de Agroecologia
86. Representante da CNBB pela Comissão Justiça e Paz e Cachoeiro de Itapemirim
87. Sebastião Erculino Custódio
88. SINDPSI-ES
89. Sispmc- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colatina e Governador Lindenberg-ES
90. UBM
91. UMA União de Matrizes Africana
92. UNEGRO - União de Negras e Negros pela Igualdade no Estado Espírito Santo
93. União da Juventude Comunista
94. Unidade Negra Capixaba
95. Valneide Nascimento do santos
96. VAT ES - Vida Além do Trabalho
97. Vereador da Serra - Dr. Thiago Peixoto (PSOL)
98. Pastoral da Criança da Arquidiocese de Vitória
99. Pastoral Carcerária da Arquidiocese de Vitória



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

100. Pastoral da Ecologia da Arquidiocese de Vitória
 101. Pastoral do Menor da Arquidiocese de Vitória
 102. Pastoral dos Pescadores da Arquidiocese de Vitória
 103. Pastoral Operária da Arquidiocese de Vitória
 104. Pastoral da Sobriedade da Arquidiocese de Vitória
 105. Pastoral da Saúde da Arquidiocese de Vitória
 106. Pastoral da AIDS da Arquidiocese de Vitória
 107. Pastoral da Pessoa Idosa da Arquidiocese de Vitória
 108. Vicariato para Acao Social, Política e Ecumênica da Arquidiocese de Vitória
- ES